



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5273/1999		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; E CRIA CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.		
Data da Norma 08/07/1999	Data de Publicação 10/07/1999	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 7566/1999</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações PACTOS - convênios ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - estagiários SERVIDORES - cargos SERVIDORES - remuneração - função gratificada Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/11/1999	<u>Lei nº 5329/1999</u>	Alterada por
11/02/2000	<u>Lei nº 5391/2000</u>	Alterada por



LEI Nº 5.273, DE 08 DE JULHO DE 1999

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA
Assistente Técnico Jurídico	02	CC-4
Assessor Municipal	02	CC-7

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3º - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

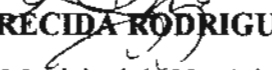
LEI 5273/1999
Fls. 310. 37
proc. 27.688
Or

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6273/1999
Fls. 4/9
Proc. 27.688
Cm

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de prestação de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei Municipal nº/..

Processo nº-./..

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA**, com sede à, neste ato representada por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominada apenas **FACULDADE** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/n, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita em atividade destinada a complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A **FACULDADE** se compromete a:

I - Encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **PREFEITURA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio.

II - Responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se compromete a prestar assistência técnica consistente, especialmente, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

27.688
@

I - Manter serviço de assistência judiciária gratuita, com todos os meios que lhe permitam um funcionamento adequado ao atendimento das necessidades da população local.

II - Designar servidores públicos habilitados à execução de atividades na área de prestação de assistência judiciária gratuita.

III - Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários designados pela **FACULDADE**.

IV - Prestar orientação jurídica, propondo, se o caso, as ações judiciais cabíveis, através dos servidores designados para prestação de serviços, aos estagiários encaminhados pela **FACULDADE** para realização de estágio naquele órgão da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **FACULDADE** quer para a **PREFEITURA**.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela Faculdade, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (anos).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5273/1999
Fls. 6/8 - 40
27.098
Rui

sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiá, .. de de 1999

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor da FACULDADE DE DIREITO PADRE ANCHIETA

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



A N E X O I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Municipal
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Presta assessoria em assuntos relativos a organização, ordenamento e controle de processos, bem como nos procedimentos relativos a área de prestação de assistência judiciária gratuita.
IV	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	<u>REQUISITOS DE PROVIMENTO</u>	Instrução: Superior. Experiência: Não é necessária experiência anterior

VI – ATRIBUIÇÕES

- Promover o ordenamento e controle dos processos administrativos e judiciais que tramitam na Secretaria;
- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes à Secretaria, para a alimentação do cadastro e banco de dados;
- Preparar informações a serem prestadas em processos e outros expedientes;
- Prestar atendimento aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita;
- Preparar agenda marcando horários de atendimento;
- Datilografar ou digitar e conferir a datilografia ou digitação de documentos redigidos e aprovados;
- Auxiliar os estagiários da área de Direito no desempenho de suas atividades;



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assistente Técnico Jurídico
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita.
IV	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	<u>REQUISITOS DE PROVIMENTO</u>	Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor.

VI – ATRIBUIÇÕES

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5273/1999
Fls: 9/9
p.p.c. 27 688
[Signature]

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC-04 R\$ 1.261,25

CC-07 R\$ 703,09